



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PDDC/PROURB/PRODEMA N° 02/2019

Notícia de fato n° 08190.010002/19-11

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC, da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB e da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural - PRODEMA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, "h"; inciso II, "c" e "d"; 6º, VII, "b" e "d", XIV, "c", "d", "f" e "g"; XIX, "a" e "b"; XX, 7º, inciso I, e artigo 151 da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que as festividades que compõem o Pré-carnaval, o Carnaval e o Pós-carnaval no Distrito Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

estão estabelecidas para o início já no mês de fevereiro, e que tais eventos constituem expressão legítima da cultura brasileira e, como tal, devem ser consideradas pelo Poder Público, pela iniciativa privada e pela coletividade;

Considerando, no entanto, a necessidade de se compatibilizar os interesses econômicos e dos foliões com o interesse coletivo na preservação do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio público e privado, considerada a condição especial de Brasília de Patrimônio Cultural da Humanidade, bem assim, com os interesses dos moradores das regiões afetadas por essas festividades;

Considerando que a população desses locais, prefeitos de quadras, representantes de conselhos comunitários e de associações de moradores têm manifestado há muitos anos sua irresignação com os transtornos causados no período do Carnaval, seja em razão do abuso na emissão de ruídos, do horário dos eventos, dos resíduos sólidos produzidos, da insuficiência de banheiros químicos, da falta de segurança, dos danos causados ao patrimônio público e privado, da dificuldade de circulação de veículos e de pessoas, do estacionamento irregular de automóveis e da falta de respeito de muitos foliões em relação aos costumes locais;

Considerando as diversas reuniões realizadas pela Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC, nos anos de 2015 a 2018, com a participação de Promotores de Justiça da PROURB e da PRODEMA, do Poder Público, dos blocos carnavalescos e de representantes da comunidade (PA 08190.0053744/16-52);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Considerando que, no dia 11 de janeiro de 2019, realizada reunião com representantes da comunidade, no âmbito deste MPDFT, para debater a crescente concentração de foliões nas quadras residenciais e comerciais da Asa Sul e Asa Norte, sem a infraestrutura suficiente por parte dos órgãos do Governo do Distrito Federal;

Considerando a reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2019, com os diversos órgãos públicos do Distrito Federal, nas dependências deste Ministério Público, que constatou a inexistência de planejamento a respeito da organização do carnaval;

Considerando que até a presente data o Governo do Distrito Federal não forneceu integralmente as informações sobre os trajetos a serem percorridos pelos blocos carnavalescos nem sobre a infraestrutura a ser disponibilizada pelo Poder Público e pela iniciativa privada para a realização do Carnaval;

Considerando que, segundo informação prestada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, existem 55 blocos carnavalescos contemplados e classificados em quatro categorias: pequeno, médio, grande e mega porte, e que haverá a criação de 4 (quatro) pontos de concentração no Plano Piloto: sendo um no Setor Comercial Sul (Setor Carnavalesco Sul), um no Setor Bancário Norte (Praça dos Prazeres), um nas imediações do Estádio Mané Garrincha (para abrigar grandes e megas blocos) e outro nas imediações do Museu Nacional de Brasília;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Considerando que se mostra inviável e impraticável a realização de eventos Carnavalescos no interior de quadras residenciais, face ao impacto gerado no que tange à segurança das pessoas, trânsito, mobilidade, estrutura, danos ao patrimônio público e privado, acúmulo de resíduos e violência;

Considerando que o artigo 8º da Lei Distrital n. 4.092, de 30 de janeiro de 2008, proíbe o uso de fonte móvel de emissão sonora em áreas estritas ou predominantemente residenciais, ou de hospitais, bibliotecas e escolas;

Considerando o disposto na Lei Distrital nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências;

Considerando que o art. 12 do referido diploma legal estabelece que a emissão da licença para eventos deve observar a preservação do interesse público, a legislação específica e os critérios relativos a: I - proteção ao meio ambiente; II - atividade permitida pela legislação urbanística; III - manutenção da segurança, higiene e proteção contra incêndio e pânico; [...] V - horário de funcionamento; VI - preservação de Brasília como patrimônio histórico e cultural da humanidade; VII - proteção à criança e ao adolescente; e VIII - limites sonoros permitidos.

Considerando que a emissão da licença para evento, em relação ao horário de funcionamento, deve ser compatibilizada com o local de sua realização, em especial se próximo à área residencial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Considerando que o artigo 16 da Lei 5.281/2013 determina a interdição sumária do evento quando: I - houver transtorno descabido à comunidade ou risco iminente à segurança ou ao patrimônio público; II - não tiver sido expedida a licença para eventos ou quando ela tiver sido cassada ou revogada; III - inexistir condições para realização do evento, após constatação pelo órgão ou entidade competente;

Considerando que o órgão ou entidade responsável pode solicitar o apoio dos demais órgãos e entidades de fiscalização ou segurança pública, com a finalidade de garantir o exercício do poder de polícia e o cumprimento da interdição;

Considerando que o Decreto n. 38.019, de 21/2/2017, estabeleceu, em seu artigo 5º, que a governança dos serviços públicos necessários para a realização do Carnaval deve ser executada pela Comissão Permanente do Carnaval, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal;

Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa;

Considerando que a responsabilidade civil, penal e por improbidade pela concessão ou não invalidação de licenças para a realização de eventos em desacordo com a legislação em



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

vigor, assim como por eventual omissão no exercício do poder de polícia estatal, será direta, imediata e pessoalmente imputada às autoridades que tenham poder de decisão em relação ao tema;

Considerando que, em edições anteriores do Carnaval do Distrito Federal, não obstante a atuação do Ministério Público, em caráter preventivo, inclusive com recomendações, houve inúmeros pontos relacionados à segurança, infraestrutura e trânsito, entre outros, com saldos negativos;

Considerando que a Lei Orçamentária do Distrito Federal 2019 prevê o recurso no montante de R\$ 4 milhões, na Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado de Cultura do DF, no programa de trabalho nº 13.392.6219.2815.0001 - Apoio ao Carnaval de Brasília - Secretaria de Cultura - DF, com o objetivo de atender as despesas com o Carnaval no ano de 2019, os quais devem ser aplicados observando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, em prol da coletividade;

Considerando que compete ao Governador do Distrito Federal exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração do Distrito Federal; dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma da Lei Orgânica; e praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Poder Executivo, tudo conforme preceitua o artigo 100, incisos IV, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Considerando, por fim, o teor do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve

R E C O M E N D A R

- 1) ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, e aos Secretários de Estado de Cultura; de Turismo; de Cidades; de Mobilidade; de Meio Ambiente; e de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal, que:
 - a) adotem, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas necessárias à manutenção da ordem pública e da segurança da população, à preservação do meio ambiente natural e construído, à proteção do patrimônio público e privado, considerada a condição especial de Brasília de Patrimônio Cultural da Humanidade, ao respeito aos direitos sociais e individuais indisponíveis e, em última análise, ao cumprimento da legislação em vigor durante as festividades do Carnaval de 2019;
 - b) exijam dos organizadores e patrocinadores dos eventos relacionados ao Carnaval as garantias e contrapartidas estabelecidas pela legislação, em especial a Lei de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Licenciamento (Lei nº 5281/13), no que concerne ao cumprimento dos horários e trajetos definidos pelo Poder Público, aos limites sonoros previstos em lei, ao tratamento de resíduos sólidos, à disponibilização de banheiros químicos, de seguranças privados e de socorristas, em número compatível com a estimativa de participantes em cada evento;

- c) observem, na definição dos locais de aglomeração e dos trajetos a serem percorridos pelos blocos carnavalescos, as limitações impostas pela legislação em vigor em relação aos horários dos eventos e aos níveis de ruído, sobretudo em áreas residenciais e próximas a hospitais, bem assim, a necessidade de se garantir o livre acesso de pessoas e veículos ao interior das quadras, de modo a compatibilizar os interesses econômicos e dos foliões aos interesses dos moradores dessas regiões;
- d) determinem aos órgãos e entidades do Distrito Federal envolvidos na organização, execução e fiscalização das festividades do Carnaval de 2019 a elaboração de relatórios circunstanciados sobre as ocorrências relacionadas às suas respectivas competências;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

2) ao Centro Integrado de Atendimento ao
Carnavalesco - CIAC, que:

- a) não emita licenças para a realização de eventos relacionados ao Carnaval em desacordo com a legislação urbanística e ambiental aplicável, em especial a Lei Distrital nº 5.281/2013 ou sem observância dos critérios relativos à manutenção da segurança pública, segurança sanitária, ambiental e de proteção contra incêndio e pânico; ao horário de funcionamento; e à preservação de Brasília como Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade;
- b) exija dos organizadores e patrocinadores dos eventos relacionados ao Carnaval as garantias e contrapartidas estabelecidas pela legislação, em especial no que concerne ao cumprimento dos horários e trajetos permitidos pelo Poder Público, aos limites sonoros previstos em lei, ao tratamento de resíduos sólidos, à disponibilização de banheiros químicos, de seguranças privados e de socorristas, em número compatível com a estimativa de participantes em cada evento;
- c) não autorize a realização de eventos com dimensões (números de foliões e estrutura) e horários incompatíveis a regiões com



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

características predominantemente residenciais, nas proximidades de hospitais, ou que possam gerar riscos ao meio ambiente, à ordem urbanística, à saúde e à segurança da população, à livre circulação de pessoas e veículos e a bens e locais especialmente protegidos por lei;

d) que aplique as sanções previstas na Lei n. 5.281/2013 aos organizadores que excedam os limites das licenças expedidas, bem como pratiquem as demais infrações elencadas no art. 13 da referida lei.

3) **à Diretoria da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, que:**

a) adote as medidas legais cabíveis, no exercício do poder-dever de polícia, em relação aos eventos relacionados ao Carnaval realizados sem o devido licenciamento ou em desacordo com os termos da licença expedida;

b) exerça rigoroso controle em relação ao porte, aos locais e aos horários de início e término dos eventos licenciados, à ocupação irregular de áreas públicas, ao comércio não autorizado de bebidas, alimentos e outros produtos nos locais das festividades, ao horário de funcionamento



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

dos estabelecimentos comerciais existentes nas imediações, bem como a destinação dos resíduos sólidos produzidos;

c) mantenha, em quantitativo suficiente, equipes de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para fiscalização dos locais das festividades;

4) **aos Comandos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ao Subsecretário de Proteção e Defesa Civil do DF, que:**

a) adotem, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas necessárias à manutenção da ordem pública e da segurança da população, à proteção do patrimônio público e privado, e ao cumprimento da legislação em vigor durante as festividades do Carnaval de 2018, prestando apoio necessário aos demais órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal para o exercício de suas funções;

5) **ao Presidente do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, que:**

a) adote as medidas legais cabíveis, no



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

exercício do poder-dever de polícia, no que concerne à emissão abusiva de ruídos durante os eventos relacionados ao Carnaval, sobretudo nas proximidades de áreas residenciais, escolares e de hospitais e no horário de descanso noturno, lavrando-se os autos de infração ambiental e demais sanções cabíveis.

b) mantenha, em quantitativo suficiente, equipes de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para fiscalização dos locais das festividades;

5) ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e aos Batalhões de Policiamento de Trânsito da PMDF, que:

a) adotem as medidas legais cabíveis, no exercício do poder-dever de polícia, em relação aos eventos relacionados ao Carnaval;

b) exerçam rigoroso controle em relação aos locais de aglomeração e aos trajetos a serem percorridos pelos blocos carnavalescos, com o intuito de assegurar o acesso de veículos e de pessoas ao interior das quadras residenciais e à segurança dos motoristas, ciclistas e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

pedestres, bem como de impedir o estacionamento irregular de veículos nas imediações;

6) **ao Diretor de Vigilância Sanitária do Distrito Federal, que:**

- a) adote as medidas legais cabíveis, no exercício do poder-dever de polícia, em relação aos eventos relacionados ao Carnaval;
- b) mantenha equipe de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para fiscalização dos locais das festividades;

7 **ao Diretor do METRÔ/DF, que:**

- a) adote as medidas legais cabíveis, no exercício do poder-dever de polícia, em relação aos eventos do Carnaval, com a finalidade de serem evitadas situações de depredação do patrimônio público, bem como a garantia de segurança dos usuários;
- b) estabeleça um incremento nos horários de funcionamento dos trens no metrô, antes, durante e após a realização dos eventos carnavalescos; atentando-se primordialmente, aos horários de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

funcionamento dos trens em momentos
posteriores à realização das festividades.

O Ministério Público **requisita**, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993:

1) que a **Secretaria de Cultura do Distrito Federal** elabore e encaminhe, **até o dia 25 de janeiro de 2019**, o Plano de Gestão do Carnaval, denominado **Plano de Apoio ao Carnaval de Brasília, nos termos do art. 32, inciso II, do Decreto n. 3.019/2017**, a todos os órgãos públicos responsáveis a organização das festividades, inclusive a este MPDFT, bem como disponibilize a edição das portarias referentes à criação da Comissão Permanente do Carnaval e do Centro Integrado de Atendimento ao Carnavalesco - CIAC;

2) que todas as autoridades, órgãos e entidades citadas na presente Recomendação informem, **até o dia 4 de fevereiro de 2019**, as medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação;

3) que os órgãos PMDF, CBMDF, Defesa Civil, AGEFIS, IBRAM, DETRAN/DF, Batalhão de Trânsito e Vigilância Sanitária informem, **até o dia 15 de fevereiro de 2019**, os responsáveis pelas equipes de plantão e os contatos telefônicos e de e-mail;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

4) que o Centro Integrado de Atendimento ao Carnavalesco - CIAC encaminhe, **até o dia 15 de fevereiro de 2019**, cópias das licenças expedidas para realização de eventos relacionados à apresentação de blocos carnavalescos em 2019;

5) que o Secretário de Cultura, o Centro Integrado de Atendimento ao Carnavalesco - CIAC, PMDF, CBMDF, Defesa Civil, AGEFIS, IBRAM, DETRAN/DF, Batalhão de Trânsito e Vigilância Sanitária, bem como a Comissão Permanente do Carnaval encaminhem, **no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval/2019**, cópias dos respectivos relatórios circunstanciados;

6) que a PMDF informe, **no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval/2019**, o quantitativo de participantes (incluindo foliões e organizadores dos blocos carnavalescos) de cada evento carnavalesco sob sua fiscalização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Brasília, 18 de janeiro de 2019.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
PDDC

MARILDA DOS REIS FONTINELE
Promotora de Justiça
4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística
PROURB

LAIS CERQUEIRA SILVA FIGUEIRA
Promotora de Justiça
5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística
PROURB

ROBERTO CARLOS BATISTA
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do
Patrimônio Cultural
PRODEMA